RESOLUÇÃO Nº 110/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **45ª EM: 08/06/22**
PROCESSO : **22101.000662/2020.36**
REQUERENTE : **NALYSSON DANTAS DE MEDEIROS**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ARREMATE LEILÃO – NULIDADE DE ARREMATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido para fins de arremate em leilão no montante de **R$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais), por **NALYSSON DANTAS MEDEIROS**, **CPF 893.427122-15**.

Foram anexados os documentos:

01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA;

02- Cópia da Identidade Profissional;

03- Cópia da Declaração de Nulidade de Arrematação (Leilão 001/2020);

04- Cópia do Recibo Provisório de Leilão Público;

05- Cópia do DARE Código Tributo 9160;

06- Cópia do Comprovante de Pagamento Código tributo;

No pedido, o requerente alega em síntese que recolheu ICMS referente ao arremate do Lote 099 – Leilão 001/2020 – DETRAN/RR, uma vez que não retirou o objeto do arremate, não existindo mais o fato gerador do tributo, requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, em resumo:

> Analisando os documentos apresentados, permite concluir que razão assiste ao contribuinte, constam nos autos no

comprovante de depósito bancário, a declaração de nulidade de arrematação, bem como Espelho do DARE em anexo.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **ICMS** referente arremate no lote 099, Leilão 001/2020-DETRAN-RR, recolhido no valor **R$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais), justificando que o lote não foi retirado e pede restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;
> III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
> b) documento fiscal para operação ou prestação;
> IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados incluindo a **Declaração de Nulidade de Arrematação** e **comprovante de recolhimento**, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R$ 595,00**

(quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **NALYSSON DANTAS DE MEDEIROS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado